



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº. 08/2023

De 10 de outubro de 2023

EMENTA: Institui a Estrutura e Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e finais; o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais do Regimento Interno deste Conselho e em consonância com Art. 24 Inciso VII da Lei nº 9.394 (LDB).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Estrutura e Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

#### **EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 2º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, se organiza de acordo com os seguintes critérios:

É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

**Art. 3º** – A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I. qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos.

II. ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante na perspectiva da formação omnilateral;

III. contribuição efetiva para formação humana integral;

IV. oferta da educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva;

V. a articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento.

**Art. 4º** – As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais segundo a concepção de territórios.

**Art. 5º** A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será oferecida em:

I- Creches para crianças de até três anos e onze meses de idade, organizada da seguinte forma:

**BERÇARIO I** – crianças de 6 a 11 meses;

**BERÇARIO II** - crianças de 1 a 1 ano e 6 meses;

**MATERNAL I-** crianças de 1 ano e 7 meses a 2 anos incompletos;

**MATERNAL II-** - crianças com 2 anos completos até 31 de março;

**MATERNAL III-** - crianças com 3 anos completos até 31 de março;

**I PERÍODO** – crianças de 4 anos completos até 31 de março;

**II PERÍODO** – crianças de 5 anos completos até 31 de março;

**Art. 6º** O horário de funcionamento da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino é definido em:

I - turno parcial matutino – 7h30min às 11h30;

II - turno parcial vespertino – 13:30h às 17:30h;

III - tempo integral – 7h30min às 17h30min.

**Art. 7º** O currículo é organizado em Campos de Experiência, Direitos de aprendizagens, saberes e conhecimentos, devendo os profissionais fazer as adequações necessárias, mediante as singularidades de cada faixa etária.

**Parágrafo único.** Os Campos de experiência e os Direitos de Aprendizagens se articulam como eixos estruturantes para desenvolvimento dos saberes e formação integral da criança. As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

**Art. 8º** As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como elementos fundantes as **interações e a brincadeira**.

**Art. 9º.** Os tempos pedagógicos devem ser organizados de acordo com o ritmo da turma e seu desenvolvimento. O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento, sem estabelecimento de tempo/hora aula pré-definido em minutos. Será articulado pelo planejamento docente segundo os Direitos de Aprendizagem.

**Parágrafo único.** Para fins de elucidação, fica expresso o quadro explicativo dos campos de experiência, direitos de aprendizagens, saberes e conhecimentos, conforme anexo I.

**Art. 10º.** A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Bom Jesus da Lapa ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas e alimentação.

**Art. 11º.** A Educação Integral em Tempo Integral representa proposta estratégica para garantir a efetivação da Educação Integral na perspectiva da educação como formação Integral humana por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas em conformidade com o Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº.472 de 19 de junho de 2015.

**Art. 12º.** O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em turno único está organizado, inicialmente, em 5 dias com 8 tempos pedagógicos correspondente a 40 horas aulas semanais, perfazendo carga horária anual de 1.600 horas, conforme quadro de Matriz Curricular Anexo I deste documento, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

**Parágrafo único.** O horário de atendimento das turmas das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, inicialmente, será das 7:30h às 16:30h, por um período de quatro dias semanais e um dia de período parcial das 8h às 12h, podendo ser alterado segundo demandas específicas das unidades escolares, desde que atenda a carga horária mínima.

**Parágrafo único.** Os horários de início e término podem ser ajustados segundo as necessidades e demandas específicas de cada unidade escolar.

**Art. 12º.** O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada leva em consideração uma abordagem pautada na formação *omnilateral*.

**Parágrafo único.** A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes populares compreendendo a estreita relação entre escola e comunidade.

**Art. 13.** Os componentes curriculares obrigatórios que compõem a Matriz do Ensino Fundamental estão organizados por áreas do conhecimento.

**Art. 14.** Os componentes curriculares da Parte Diversificada do currículo estão organizados por Eixos Temáticos.

**§1º** Os Eixos Temáticos da Parte Diversificada são: Acompanhamento Pedagógico (orientação de estudos e pesquisa e experiências matemáticas); Esporte e Lazer, Educação Cidadã Projeto de Vida, Expressões Artísticas Ciência e Tecnologia.

**Parágrafo único.** Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada preferencialmente, se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada, construindo assim, um currículo integral.

**Art. 13.** A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A Matriz Curricular, em horas, será o documento norteador para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 15.** Os casos omissos deverão ser tratados pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 16.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa



*Izildinha Pereira Lima e Oliveira*  
*Presidente do Conselho*  
*Municipal de Educação*

# QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ADAPTAÇÃO A LEI Nº 9.394/96, CNE/CEB 05/2009, CNE/CEB 07/2010.

**ANO LETIVO: 2024**

<b>DIAS LETIVOS:</b> 200	<b>SEMANAS LETIVAS:</b> 40	<b>DIAS POR SEMANA:</b> 5	<b>Nº HORAS AULAS/DIAS:</b> 8	<b>CARGA HORARIA ANUAL: 1.600 H</b>
-----------------------------	-------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

BASE LEGAL		MARCO CONCEITUAL	AREAS DO CONHECIMENTO
<b>LDBEN 9.394/1996</b>  <b>CNE/CEB 05/2009</b>  <b>CNE/CEB 07/2010</b>	<b>BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR</b>	<b>CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS*</b>	O eu, o outro e o nós
			Corpo, gestos e movimentos
			Traços, sons, cores e formas
			Escuta, fala, pensamento e imaginação
			Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações
		<b>TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS*</b>	Meio Ambiente
			Economia
			Saúde
			Cidadania e Civismo
			Multiculturalismo
		<b>ATIVIDADES COMPLEMENTARES*</b>	Expressão corporal e psicomotricidade
			Arte e Literatura
			Exploração em conhecimentos matemáticos e cultura digital
			Experimentação com elementos da natureza
			Identidade, diversidade, cultura e sociedade



**EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DA LAPA – BA/2023**

MATRIZ CURRICULAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS / 08 HORAS DIÁRIAS  
DIAS LETIVOS: 200 SEMANAS LETIVAS: 40 DIAS SEMANAIS:05 AULA DE 50 MINUTOS Nº DE HAULA: 05

ESCOLARIZAÇÃO	BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	TURMAS								TOTAL CARGA HORÁRIA		
				6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO				
				Carga Horária SEMANAL (horas/aula)	Carga Horária ANUAL	Carga Horária SEMANAL (horas/aula)	Carga Horária ANUAL	Carga Horária SEMANAL (horas/aula)	Carga Horária ANUAL	Carga Horária SEMANAL (horas/aula)	Carga Horária ANUAL			
COMPLEMENTAR EDUCAÇÃO INTEGRAL PARTE DIVERSIFICADA	ATIVIDADE COMPLEMENTAR INTEGRAL	I - LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	5	200	5	200	5	200	5	200	800		
			INGLÊS	2	80	2	80	2	80	2	80	320		
			ARTE	2	80	2	80	2	80	2	80	320		
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80	320		
			II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	160	4	160	4	160	4	160	640	
			III - CIÊNCIAS NATURAIS	CIÊNCIAS	3	120	3	120	3	120	3	120	480	
			IV - CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	3	120	3	120	3	120	3	120	480	
				HISTÓRIA	3	120	3	120	3	120	3	120	480	
		V - ENSINO RELIGIOSO	ESINO RELIGIÃO	1	40	1	40	1	40	1	40	160		
		<b>TOTAL</b>				<b>25</b>	<b>1.000</b>	<b>25</b>	<b>1.000</b>	<b>25</b>	<b>1.000</b>	<b>25</b>	<b>1.000</b>	<b>4.000</b>
		<b>EIXOS</b>		<b>COMPONENTES</b>										
			ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	EXPERIENCIAS DE LÍNGUA PORTUGUESA	03	120	03	120	03	120	03	120	480	
				EXPERIENCIAS DE MATEMÁTICA	03	120	03	120	03	120	03	120	480	
				PRÁTICA DE ESTUDO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	01	40	01	40	01	40	01	40	160	
			ESPORTE E LAZER	PRÁTICAS ESPORTIVAS.	02	80	02	80	02	80	02	80	320	
EDUCAÇÃO CIDADÃ PROJETO DE VIDA	INICIAÇÃO MUSICAL		02	80	02	80	02	80	02	80	320			
	EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGROECOLOGIA.		02	80	02	80	02	80	02	80	320			
EXPRESSÕES ARTÍSTICAS	DANÇA, TEATRO, ARTES VISUAIS.		01	40	01	40	01	40	01	40	160			
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	CULTURA DIGITAL.		01	40	01	40	01	40	01	40	160			
<b>TOTAL</b>				<b>15</b>	<b>600</b>	<b>15</b>	<b>600</b>	<b>15</b>	<b>600</b>	<b>15</b>	<b>600</b>	<b>2.400</b>		
<b>TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA</b>				<b>40</b>	<b>1.600</b>	<b>40</b>	<b>1.600</b>	<b>40</b>	<b>1.600</b>	<b>40</b>	<b>1.600</b>	<b>6.400</b>		